



CÂMARA M. CAMARAGIBE
RECEBIDO EM 13/07/97
HORA 8:45
POR *elb*

LEI Nº 009 /97

Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao que dispõem as Constituições da República e Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura do Orçamento Anual do Município;
- III - as diretrizes gerais para o Orçamento Fiscal;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- V - outras disposições.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I - Desenvolvimento Econômico Municipal;
- II - Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
- III - Saúde Pública e Saneamento Ambiental;
- IV - Assistência Comunitária e Promoção Social;
- V - Defesa Civil e Habitação Popular;
- VI - Sistema Viário e Transporte;
- VII - Equipamentos Sociais e Infra-Estrutura Urbana;
- VIII - Cultura, Turismo e Esporte;
- IX - Educação;
- X - Abastecimento;

2096 28



cont. da LEI Nº 009 /97

- XI - Informação e Exercício da Cidadania;
- XII - Administração Financeira;
- XIII - Administração Geral e Recursos Humanos.

Parágrafo Único - As prioridades definidas neste artigo terão precedência na alocação de recursos no Orçamento Fiscal para 1998, observadas especialmente as ações constantes do Anexo Único da presente Lei.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo único do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, será composto de:

- I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de:
 - a) texto da lei;
 - b) anexo do Orçamento Fiscal consolidando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;
 - c) discriminação da legislação da receita referente ao Orçamento Fiscal;
- II - informações complementares.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Para atendimento ao prazo de encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, conforme determina o parágrafo único do artigo 138 da Lei Orgânica do Município, os órgãos da administração municipal encaminharão ao Órgão Central de Orçamento - Secretaria de Planejamento - suas propostas parciais do Orçamento para 1998, nos seguintes prazos:

208 28
Art. 1



cont. da LEI Nº 009 /97

- I - até 15 de julho de 1997 para encaminhamento das propostas orçamentárias parciais dos órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, inclusive os Fundos Municipais.
- II - até 31 de agosto de 1997 para encaminhamento da proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, nos termos do inciso II do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - O Orçamento Fiscal será apresentado com a forma e detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, enquanto não for sancionada a lei complementar de que trata o parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição da República.

Art. 7º - As informações complementares de que trata o artigo 3º inciso II, da presente Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

- I - a evolução da receita e da despesa do tesouro, segundo categorias econômicas;
- II - a despesa segundo Poder e órgão, por elemento de despesa;
- III - o resumo geral da receita por categorias econômicas e origem dos recursos;
- IV - a consolidação da despesa por categorias econômicas e origem dos recursos;
- V - a despesa segundo a origem dos recursos e função, programa, subprograma e categorias econômicas;
- VI - consolidação das despesas por função, programa e subprograma, em cada órgão, por projeto e atividade;
- VII - a programação destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 185 da Constituição Estadual e no artigo 228 da Lei Orgânica Municipal;
- VIII - a programação destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente em situação de risco, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição Estadual e no artigo 261 da Lei Orgânica Municipal;
- IX - a programação destinada à manutenção e desenvolvimento da saúde, para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.



cont. da LEI Nº 009 /97

Art. 8º - A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal conterá:

- I - A situação observada no exercício de 1996, em relação aos limites a que se referem o inciso IV do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995;
- II - Demonstrativo que discriminará a despesa de pessoal por unidade orçamentária e por projeto e atividade.

Art. 9º - Na lei orçamentária o montante das despesas do Orçamento Fiscal não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 10 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

- I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) Dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviços da dívida.
- II - Sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões;
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

III - Não indiquem o local onde deva ser efetuada a despesa fixada.

Art. 11 - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo.
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.



cont. da LEI N° 009 /97

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 12 - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, aprovará por Decreto o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 1998, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadados pelos Fundos Municipais e demais Entidades Supervisionadas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO FISCAL

Art. 13 - O projeto de lei orçamentária consignará os valores a preços de junho de 1997, devidamente atualizados com base no índice de inflação estimado para o período de junho a dezembro do mesmo ano.

Art. 14 - Na lei orçamentária anual para 1998, a programação dos investimentos, além da estrita observância das prioridades fixadas na presente Lei, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até junho de 1997, ultrapasse 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Parágrafo Único - A programação dos investimentos referidas no caput deste artigo observará o seguinte:

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado 20% (vinte por cento) do projeto;
 - b) sem prévia comprovação da sua viabilidade técnica, econômica e financeira.



cont. da LEI Nº 009 /97

Art. 15 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em suas alterações, de recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESA COM PESSOAL

Art. 16 - A política de pessoal abrangendo os servidores ativos e inativos das administrações direta e fundacional do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

Parágrafo único - Os reajustes de vencimentos e demais vantagens a que têm direito os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de leis específicas, ressalvado que antes o projeto de lei será objeto de negociação com os sindicatos dos servidores.

Art. 17 - As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder o limite fixado na Lei Complementar Federal nº 82, de 27 de março de 1995.

CAPÍTULO V

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 18 - Para efeito do disposto no inciso II, do artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

- I - As despesas com pessoal ativo e inativo observarão o disposto nos artigos 16 e 17 da presente Lei;
- II - As despesas com a execução do Programa de Trabalho corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo Único da presente Lei e à disponibilidade de recursos.

28



cont. da LEI Nº 009 /97

Art. 19 - O Poder Executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Art. 20 - As prioridades definidas no anexo desta lei levarão em conta as diretrizes de ação intergovernamental metropolitana para efeito do cumprimento da Resolução nº 27, de 10 de março de 1997, do CONDERM - Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife.


Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual para 1998 deverá conter Reserva de Contigência, não podendo o seu valor ser inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 6% (seis por cento) do total da receita estimada, exceto Convênios a Fundo Perdido e Operações de Crédito.

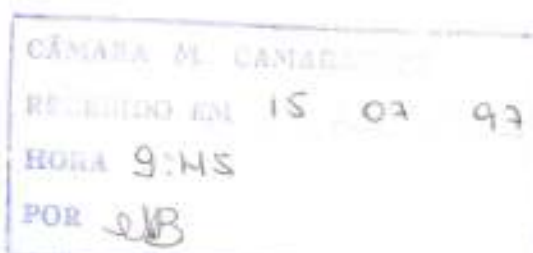
Art. 22 - A prestação de contas anual do Município a ser enviada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, por determinação do inciso XIX do artigo 83, combinado com os artigos 139 e 159 da Lei Orgânica do Município, elaborada pela Secretaria de Finanças, incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentados na lei orçamentária.

Art. 23 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Camargibe, 11 de julho de 1997


PAULO SANTANA
- Prefeito -



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 009/97

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL
RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.**

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

PODER EXECUTIVO

I - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL

- Viabilizar projetos estruturadores que visem ao desenvolvimento econômico e com efeito multiplicador sobre os níveis de emprego e renda.
- Manter, atualizar e ampliar a base de dados sobre o perfil econômico do Município.
- Incentivar a criação de pequenos empreendimentos e suas formas associativas e apoiar os já existentes.
- Elaborar e implementar política voltada para regularizar, recuperar, revitalizar e dinamizar as empresas instaladas no Município.
- Elaborar e implementar plano de qualificação e requalificação profissional.
- Dar continuidade às atividades de articulação com instituições governamentais e ONG's de apoio à cooperação para o desenvolvimento de pesquisa, qualificação e financiamento, com o objetivo de firmar parcerias.
- Fortalecer a integração da economia do Município, através de feiras e eventos e favorecer o escoamento da sua produção.
- Elaborar uma política de promoção social e de geração de emprego e renda para o Município com base em diagnóstico que considere aspectos de gênero, raça, etnia e classe social.



II - PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Promover melhoria dos sistemas gerenciais e de planejamento para funções públicas priorizando-se a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município em articulação com o Plano Diretor Metropolitano.
- Ampliar a base cadastral municipal e o desenvolvimento do Sistema de Geoprocessamento em articulação com a base cadastral metropolitana - UNIBASE.
- Ampliar a base dos dados sócio-econômicos e geo-ambientais municipais interligada com o sistema metropolitano e demais sistemas existentes no país.
- Modernizar a estrutura legal de uso e ocupação do solo urbano.
- Implantar o novo sistema de atuação do controle urbano, visando cumprir as Leis Urbanísticas do Município.
- Racionalizar o uso e a ocupação do solo urbano.
- Promover o desenvolvimento de planos e programas para a melhoria dos serviços da Administração Pública Municipal e da qualidade de vida da população.
- Elaborar a Agenda 21 Local, com vistas à implementação de estratégias para o Desenvolvimento Sustentável do Município.
- Desenvolver gestões junto aos órgãos da Administração Estadual e Federal para implantação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Realizar pesquisas e levantamentos para a formulação da Política Municipal de Meio Ambiente.
- Implantar programas de controle da poluição ambiental dos rios, dos canais e matas existentes no Município.
- Subsidiar a elaboração, por entidades ambientalistas do Estado de Pernambuco, de projeto do Parque Ecológico da Mata de Camaragibe (Privê Vermont).
- Desenvolver gestões junto aos Governos Federal e Estadual, ONG's e entidades internacionais para viabilizar a criação e implantação do Parque Ecológico da Mata Atlântica (Mata do Flamengo).
- Promover a educação ambiental no Município, através dos agentes ambientais e da rede escolar.
- Promover o aumento da cobertura vegetal no Município através da continuação do Programa de Execução Descentralizada e, também, com a implantação de uma sementeira municipal.
- Promover o monitoramento ambiental para a conservação dos recursos naturais, com planejamento da coleta e implantação de reciclagem do lixo e reorientação das águas servidas.



III - SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO AMBIENTAL

- Participar do programa de implantação do sistema metropolitano de destinação final do lixo.
- Planejar, executar e manter a limpeza urbana do Município, com a reestruturação operacional do sistema existente.
- Planejar e implantar o sistema de compostagem no Município e efetuar sua manutenção.
- Efetuar programas educativos de conscientização sobre a limpeza da cidade.
- Elaborar/executar projeto de recuperação ambiental do aterro do Timbi.
- Implantar e fomentar a Coleta Seletiva do lixo reciclável no Município.
- Implantar o Regulamento de Limpeza Urbana.
- Implantar o Sistema de Coleta Especial de Resíduos de Unidades de Saúde.
- Ampliar as ações de epidemiologia e vigilância sanitária.
- Valorizar os recursos humanos em saúde e aprimorar o desenvolvimento institucional.
- Aprimorar as ações e serviços de atenção à saúde da população do Município.
- Consolidar a descentralização e o controle das ações e serviços de saúde.
- Modernizar a estrutura gerencial e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- Implementar ações de educação, informação e comunicação em saúde.
- Aprimorar a participação e o controle social sobre as ações e os serviços de saúde no Município.
- Executar programas de esgotamento sanitário convencional e/ou condominial, promovendo ações de educação sanitária.
- Executar programas de abastecimento d'água.

IV - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E PROMOÇÃO SOCIAL

- Garantir mecanismos para a capacitação e qualificação permanente de pessoas portadoras de deficiências, em particular as mulheres, facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, considerando suas especificidades.



- Desenvolver programas especiais para a população idosa do Município de forma a promover a cidadania e a assegurar a melhoria da qualidade de vida.
- Desenvolver programas de assistência integral à criança e ao adolescente, zelando especialmente pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.
- Adotar medidas integradas para prevenir e colibir toda forma de violência contra a mulher.
- Manter programas de educação e assistência social às entidades conveniadas.
- Manter as atividades de assistência social e doações.

V - DEFESA CIVIL E HABITAÇÃO POPULAR

- Promover a minimização do processo de deslizamento de encostas, através do Plano Preventivo de Defesa Civil.
- Promover a reestruturação e fortalecimento do Departamento de Defesa Civil e Meio Ambiente.
- Planejar e executar programas de prevenção ao deslizamento de encostas, desenvolvendo ações de educação ambiental.
- Executar programas de construção de núcleos habitacionais populares.

VI - SISTEMA VIÁRIO E TRANSPORTE

- Participar de programas de melhorias de rodovias estaduais constantes da malha viária do Município.
- Promover a organização do Sistema de Transportes Municipal - STM.
- Promover a organização do Sistema de Tráfego Municipal, inclusive fazer gestões e participar da implantação da CIRETRAN no Município.
- Apoiar, de forma efetiva, a ampliação do Sistema Estrutural Integrado - SEI.
- Dar continuidade à execução do convênio entre a Prefeitura Municipal de Camaragibe e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos.

VII - EQUIPAMENTOS SOCIAIS E INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Planejar e executar programas de urbanização, contemplando pavimentação e drenagem de trechos integrantes do sistema viário municipal.
- Efetuar a manutenção de escolas, creches, unidades de saúde, edifício-sede da Prefeitura e outros prédios públicos municipais.



- Projetar, executar e manter as áreas de lazer dos prédios da administração municipal e de áreas públicas (praças, jardins, parques infantis, etc).

VIII - CULTURA, TURISMO E ESPORTE

- Ampliar e manter atualizado o cadastro cultural, histórico, turístico e esportivo do Município.
- Acompanhar e monitorar as atividades de recuperação, preservação e manutenção do patrimônio cultural, artístico, histórico, ambiental e turístico do Município.
- Dar continuidade e monitorar a realização de pesquisas nos diversos setores do Município com vistas ao resgate cultural da cidade.
- Intensificar as ações de promoção e capacitação de grupos de teatro, dança, música, cinema e vídeo.
- Monitorar as ações de integração e valorização das manifestações folclóricas da população.
- Intensificar o intercâmbio de expressões artísticas, culturais e esportivas a nível local, estadual e nacional.
- Manter programas musicais com entidades e associações que trabalham com o menor carente.
- Executar e aprimorar os projetos especiais de cultura, lazer, turismo e esportes para idosos e portadores de deficiência física.
- Desenvolver gestões para a implantação e pleno funcionamento dos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo.
- Executar e aprimorar os programas de capacitação para artistas, técnicos e esportistas do Município.
- Monitorar a articulação de programas que estimulem o resgate à cidadania, dando condições de identificar e propagar a identidade cultural do Município.
- Captar recursos e acompanhar a elaboração de programa para construção, reforma e manutenção de equipamentos culturais (teatro, galerias, cinemas, museus, etc).
- Estabelecer e acompanhar a criação de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a propagação de ações de cunho cultural, turístico, histórico e esportivo do Município.
- Operacionalizar a criação e divulgação de material informativo sobre cultura, turismo e esporte do Município.
- Monitorar a criação e execução do calendário cultural, turístico e esportivo, projetando o Município nos cenários estadual, nacional e internacional.
- Monitorar o desenvolvimento da política de *marketing* cultural, turístico e esportivo para o Município.



- Dar continuidade ao programa de alfabetização artística com vias à formação, capacitação e qualificação do realizador cultural.
- Estimular a pesquisa e apoiar as festas tradicionais populares.
- Articular com líderes comunitários o estabelecimento de prioridades na área de esportes e lazer.
- Realizar cursos e oficinas para apoio de atividades de informação e formação do produtor esportivo.
- Promover atividades de lazer para a comunidade municipal.
- Desenvolver ações de melhoria e preservação do patrimônio esportivo municipal.
- Ampliar e manter projetos especiais de promoção de atividades de lazer, recreação e esportes em áreas públicas.

IX - EDUCAÇÃO

- Ampliar o atendimento à população escolar nos segmentos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação Básica de Jovens e Adultos.
- Elevar os índices de rendimento escolar.
- Atualizar o Censo Escolar.
- Incentivar o controle social através do Conselho Municipal de Educação, da Conferência Municipal de Educação, das Plenárias e dos Conselhos Escolares.
- Viabilizar os processos necessários à liberação de recursos financeiros a serem administrados pelas unidades escolares.
- Ampliar as oportunidades de formação permanente em serviço para os profissionais da educação.
- Garantir assessoria e apoio pedagógico aos profissionais em educação.
- Ampliar o quadro de apoio às unidades escolares contratando professores especialistas e profissionais de áreas afins.
- Implementar ações que promovam as artes, a cultura e os esportes nas unidades escolares.
- Construir, reformar, ampliar, manter e equipar adequadamente as unidades escolares e de apoio às atividades da Secretaria de Educação.
- Investir, sistematicamente, em programas de informatização da administração escolar e de apoio às atividades pedagógicas nas unidades municipais de ensino.



X - ABASTECIMENTO

- Implantar núcleos de abastecimento descentralizados nos bairros.
- Implantar o projeto "Feira Volante" nas áreas carentes do Município, com oferta de mercadorias a baixo custo.
- Desenvolver e implantar programa de apoio à produção agrícola de subsistência e aos pequenos produtores em geral.
- Implantar o programa "Produzir para a Merenda Escolar".
- Reformar o Mercado Público de Vera Cruz para implantação da cooperativa de produtores de alimentos de Camaragibe.
- Reformar o Mercado Público Municipal.

XI - INFORMAÇÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

- Garantir a implantação e o bom funcionamento dos Conselhos Municipais Setoriais e de outras instâncias legítimas de controle social, contribuindo para a qualificação técnica e política dos representantes da sociedade civil que integram essas entidades.
- Monitorar as atividades dos Conselhos de Administração Popular.
- Manter e atualizar o banco de informações sobre os pleitos da comunidade.
- Manter informada a população da cidade acerca dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura, através de campanhas educativas, publicitárias ou informativas.
- Desenvolver programas interativos de comunicação com as comunidades, aprofundando o diálogo entre a Prefeitura e a população.
- Garantir à população em geral, o acesso a instrumentos de representação legal, possibilitando que estes venham a exercer plenamente a cidadania.
- Prestar assistência jurídica gratuitamente e de forma descentralizada.
- Ampliar e incrementar o sistema de apoio jurídico à população, sobretudo às crianças, adolescentes, idosos e excluídos de qualquer natureza.
- Criar mecanismos de incentivo ao debate com vistas ao exercício pleno da cidadania.

XII - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Realizar a revisão do Código Tributário do Município.
- Implantar os Sistemas Gerenciais Financeiros.



- Realizar o recadastramento imobiliário do Município.
- Implantar o Sistema Informatizado de Controle e Acompanhamento em rede, contemplando os Cadastros Mercantil e Imobiliário e interligando-o ao sistema de contabilidade.

XIII - ADMINISTRAÇÃO GERAL E RECURSOS HUMANOS

- Exercer a representação do Município em qualquer juízo ou tribunal.
- Promover a cobrança de débitos fiscais e defender os interesses da Prefeitura, de modo a garantir a integridade de seu patrimônio físico e social.
- Expandir o processo de informatização da Prefeitura.
- Ampliar a frota de veículos e dar continuidade ao programa de manutenção periódica.
- Promover ações de capacitação e estruturação da Guarda Municipal.
- Implementar o fórum de melhoria da gestão pública.
- Realizar treinamento e capacitação de pessoal.
- Dotar de melhor infra-estrutura as unidades administrativas da Prefeitura.
- Realizar alterações no Estatuto do Magistério.
- Implementar o Estatuto da Guarda Municipal.
- Implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV).

Handwritten signature and date:
Data: 28/11/14